



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.820

Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 3.785.612.400,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos reais)**, incluídas as Receitas e Despesas das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	EM R\$
RECEITAS CORRENTES	3.389.333.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.184.553.500,00
Contribuições	148.067.000,00
Receita Patrimonial	168.053.800,00
Receita de Serviços	71.821.000,00
Transferências Correntes	1.737.183.200,00
Outras Receitas Correntes	79.654.900,00
	-
RECEITAS DE CAPITAL	79.368.200,00
Operações de Crédito	64.217.200,00
Alienação de Bens	1.420.000,00
Transferências de Capital	13.710.000,00
Outras Receitas de Capital	21.000,00
	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	316.910.800,00
Contribuições - INTRA OFSS	170.550.800,00
Receita de Serviços - INTRA OFSS	8.408.000,00
Outras Receitas Correntes - INTRA OFSS	128.952.000,00
Amortização de Empréstimos - INTRA OFSS	9.000.000,00
RECEITA TOTAL	RS 3.785.612.400,00





Art. 3º A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES (C)	3.297.627.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.721.750.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	63.420.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.512.456.300,00
DESPESAS DE CAPITAL (D)	269.202.700,00
INVESTIMENTOS	220.502.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.700.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (E)	218.782.600,00
RESERVA PREVIDÊNCIA	206.171.600,00
OUTRAS RESERVA S	12.611.000,00
DESPESA TOTAL (C + D + E)	R\$ 3.785.612.400,00

2 Despesa por instituição

Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		51.332.800,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO I	R\$	51.332.800,00
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL		19.540.000,00
UNIDADE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO		12.330.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA		23.335.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS		235.596.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS		356.149.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS		362.668.400,00
UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE		40.056.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE		145.011.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO		698.549.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE		760.232.000,00
UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL		60.120.000,00
UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA		6.213.700,00
UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO		13.843.300,00
UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL		115.476.700,00
UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA		26.209.500,00
UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER		74.002.300,00
SUBTOTAL I	R\$	2.949.333.400,00





ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN	568.565.800,00
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	156.605.100,00
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEF	7.919.000,00
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES	6.646.500,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	34.456.100,00
FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAI - FTVTEC	5.898.000,00
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ - EGP	3.625.200,00
FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI	1.230.500,00
SUBTOTAL II	RS 784.946.200,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO II	RS 3.734.279.600,00

2.2 Total geral da Despesa em R\$

TOTAL (I+II)	RS 3.785.612.400,00
---------------------	----------------------------

3.Despesa por Funções de Governo em R\$

SAÚDE	865.509.800,00
EDUCAÇÃO	815.603.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	389.987.200,00
URBANISMO	337.810.400,00
ADMINISTRAÇÃO	270.444.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	232.066.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	229.633.000,00
RESERVA CONTIGENCIA	218.782.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	115.601.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.083.500,00
DESPORTO E LAZER	73.499.600,00
LEGISLATIVA	51.140.800,00
CULTURA	32.563.000,00
SANEAMENTO	32.426.000,00
HABITAÇÃO	18.106.100,00
AGRICULTURA	8.830.500,00
COMUNICAÇÕES	5.843.000,00
TRABALHO	5.551.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.640.300,00
INDÚSTRIA	360.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	130.000,00
TOTAL	3.785.612.400,00





4 Despesa por Programas de Governo em R\$

PACTO PELA SAÚDE	891.949.600,00
GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	428.328.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	389.545.200,00
ESCOLA INOVADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	328.909.600,00
CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	322.870.200,00
ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	317.636.500,00
ENCARGOS GERAIS	229.633.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.782.600,00
MOBILIDADE TOTAL	157.078.000,00
MUNICÍPIO SEGURO	107.539.200,00
ESPORTE JUNDIAÍ	73.704.600,00
CIDADE INCLUSIVA	61.558.200,00
ENSINO SUPERIOR	55.961.000,00
PROCESSO LEGISLATIVO	51.332.800,00
CIDADE INTELIGENTE	37.729.200,00
MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	33.206.100,00
DIVERSIDADE CULTURAL	29.194.000,00
JUNDIAÍ EMPREENDEDORA	19.479.500,00
MORADIA DIGNA	18.106.100,00
CIDADE DAS CRIANÇAS	10.084.900,00
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	2.983.500,00
TOTAL	3.785.612.400,00

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 8,0% (oito por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

- I - às despesas com pessoal e respectivos encargos;
- II - às despesas com PASEP;
- III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;





V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados à Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas, e

VII - ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

§ 4º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 5º O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2023 está fixado em **R\$ 1.332.580.500,00 (Um bilhão, trezentos e trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei, assim distribuído:

I - R\$ 77.083.500,00 (setenta e sete milhões, oitenta e três mil e quinhentos reais), para as ações de Assistência Social.

II - R\$ 389.987.200,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), para as ações de Previdência Social.

III - R\$ 865.509.800,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil e oitocentos reais), para ações em Saúde.

Art. 6º Em 2023, os orçamentos de investimentos das empresas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, ficam fixados em R\$ 47.001.000,00 (quarenta e sete milhões e um mil reais), composto por R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) relativos aos montantes da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e de R\$ 45.251.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 7º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;





- II** - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III** - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV** - Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade por Categoria e Origem;
- V** - Quadro da Legislação da Receita;
- VI** - Evolução da Receita;
- VII** - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- VIII** - Demonstrativo da Despesa discriminado em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- IX** - Evolução da Despesa no Município;
- X** - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XI** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo de Recursos;
- XII** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- XIII** - Despesa do Município discriminada por Categoria e Grupo de Despesa;
- XIV** - Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;
- XV** - Demonstrativo das Despesas por Órgãos, desdobrados em:
 - a** Função de Governo;
 - b** Subfunção de Governo;
 - c** Programa de Governo;
 - d** Grupo de Natureza da Despesa;
 - e** Detalhamento da Dotação Orçamentária.
- XVI** - Evolução da Despesa no Município – Consolidado Autarquias e Fundações;
- XVII** - Planos de aplicação dos Fundos Municipais;
- XVIII** - Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais da Seguridade Social;
- XIX** - Demonstrativo dos investimentos das Sociedades em que o Município detém maioria do Capital Social;
- XX** - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXI** - Comparativo das metas anuais fixadas no Projeto com as autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXII** - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita.





Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

